

PROTON ENERGY CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) da **PROTON ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.** e suas controladas (“Companhia” ou “Proton Energy”), visa estabelecer e disseminar os principais padrões éticos e morais que devem ser, em linhas gerais, seguidos em todos os segmentos da Companhia, por todos os administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e procuradores da Proton Energy (“Colaboradores”). Este Código não esgota o tema, por este ser amplo e dinâmico e, desta forma, a Companhia aconselha a seus Colaboradores a atuar sempre com cuidado, diligência, ética, boa-fé, respeito e honestidade que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e em sua vida pessoal, enfatizando o comprometimento com a preservação e valorização da imagem e reputação da Companhia perante o mercado, bem como com a segurança de seus negócios.

1. REGRAS GERAIS

- 1.1. Este Código visa à perpetuação dos princípios e valores da Proton Energy nas relações entre seus acionistas, Colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e comunidades.
- 1.2. A Companhia reconhece a sua obrigação de ser uma empresa que possui boas relações em todos os locais de sua atuação, o que decorre da obediência, por todos os seus Colaboradores, das regras e dos padrões éticos regionais.
- 1.3. Todos os Colaboradores e pessoas com as quais a Companhia mantém relacionamento devem ser tratados de forma justa, equânime e respeitosa.
- 1.4. A competitividade é salutar à Companhia e aos seus Colaboradores e será sempre fomentada. No entanto, os valores éticos e morais são e devem ser sempre um dos pilares das atividades da Companhia, criando um ambiente adequado para que a Companhia seja sadia e produtiva.

2. CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

- 2.1. É dever de todos colaborar para que a Companhia atinja seus objetivos, sempre visando altos níveis de excelência e superação.
- 2.2. Cada um deve desempenhar suas respectivas funções com profissionalismo e

respeito a todos os demais que, de algum modo, colaborem no desempenho de suas atividades, zelando sempre pela boa reputação social da Companhia, seus acionistas, clientes e fornecedores.

23. A Companhia se compromete a prover práticas e um local de trabalho sem discriminações, perseguições ou intimidações por quaisquer motivos, inclusive, sem limitação, com relação à raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, nacionalidade, religião, incapacidades físicas ou tempo de casa.

24. É dever da Companhia propiciar oportunidades de desenvolvimento profissional a todos os seus Colaboradores, com base na meritocracia e comprometimento individual.

25. A Proton Energy não tolera qualquer constrangimento e intimidação, como violência verbal, física ou psíquica, bem como quaisquer formas de assédio, inclusive assédio moral ou sexual.

3. PRÁTICAS DE NEGÓCIOS

3.1. Todos aqueles que atuam em nome da Companhia devem fazê-lo de acordo com os padrões mais elevados de integridade, lealdade, honestidade e ética, não adotando condutas impróprias ou inadequadas a um ambiente profissional de negócios.

3.2. Quaisquer presentes, incluindo produtos, entretenimento, serviços ou qualquer tipo de brinde (“Presentes”), recebidos de empresas, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e acionistas da Companhia poderão ser aceitos, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o Presente seja oferecido com base nas relações comerciais entre as partes e seja compatível com o conceito de brinde ou cortesia,
- b) o recebimento do Presente não coloque o Colaborador ou a Companhia em posição embaraçosa, prejudicial ou que possa influenciar tal Colaborador no desempenho de suas funções; e
- c) o valor dos Presentes, individual ou de forma agregada, não seja superior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3. As restrições acima também são aplicáveis aos parentes até o 2º grau dos Colaboradores.

3.4. A Companhia, mediante aprovação prévia e expressa da Diretoria, poderá oferecer brindes e presentes aos seus clientes, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores

sempre de acordo com seus valores e de forma compatível com os requisitos aqui expressos.

4. ANTICORRUPÇÃO

4.1. A Companhia não aceita, em nenhuma hipótese, suborno, comissões ilícitas ou qualquer outro pagamento inadequado, mesmo que, a recusa a realizar tais práticas represente a perda de uma oportunidade de negócios.

4.2. A Companhia e os seus Colaboradores comprometem-se a observar as leis e normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei Federal 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

4.3. A Companhia e seus Colaboradores não oferecem dinheiro ou qualquer outro benefício diretamente, nem tampouco através de terceiros, a nenhuma autoridade governamental e agente público para que influencie decisões, obtenha ou mantenha negócios ou garanta uma vantagem indevida.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Os representantes da Proton Energy devem agir tendo em vista o melhor interesse da Companhia. Considerações pessoais ou relacionamentos externos não devem interferir nos interesses da Companhia e, portanto, não se deve utilizar da posição ocupada na Companhia em benefício próprio, de parentes ou de amigos.

5.2. Ao identificar um conflito real ou potencial, tal conflito deve ser imediatamente relatado à Diretoria da Proton Energy, a qual deverá se encarregar de solucioná-lo. Adicionalmente, o Colaborador que identificar tal conflito real ou potencial deve se ausentar das discussões e não deve participar das decisões a respeito, exceto se solicitado pelo gestor, visando proporcionar mais detalhes sobre o caso em tela e as partes envolvidas, abstendo-se, contudo, de qualquer deliberação sobre a matéria.

5.3. Caso algum Colaborador que possa ter um potencial ganho privado decorrente de algum conflito não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro Colaborador que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Colaborador em situação de conflito será considerada uma violação a este Código de Ética e Conduta.

5.4. A Companhia não fará restrições às atividades político-partidárias e os Colaboradores da Companhia possuem o direito de livre associação e de filiar-se a associações trabalhistas, de classe e de outra natureza, que sejam de sua escolha. O exercício de atividades políticas ou a filiação a qualquer partido político é um direito individual. Os Colaboradores, se filiados a partidos políticos, não deverão utilizar o seu

horário de trabalho ou recursos da Companhia para exercer as atividades partidárias.

55. É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Companhia, bem como é proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações da Companhia.

56. É vedado a todos os Colaboradores efetuar, em nome da Proton Energy, contribuições monetárias ou de qualquer outra forma, como bens ou serviços, para partidos políticos.

57. O Colaborador da Companhia que participar de atividade política o fará como cidadão e nunca como representante da Proton Energy. Desta forma, qualquer opinião política dos Colaboradores jamais deverá ser exteriorizada como uma posição política da Companhia.

6. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

61. Deve ser adotado o princípio de transparência de informações tanto para auditorias interna e externa, como para autoridades e funcionários de órgãos públicos com os quais a Companhia mantenha relacionamento.

62. Os representantes dos órgãos públicos, devidamente identificados, devem ser recebidos de maneira cordial e profissional.

63. É vedado aos Colaboradores da Companhia aceitar e oferecer, direta ou indiretamente, às autoridades e agentes públicos, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício de qualquer natureza. Os convites para almoços e jantares a trabalho, eventos patrocinados pela Companhia, como congressos ou comemorações, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, ética e bom senso, bem como o disposto na Lei Antoconstituem exceção à regra expressa nesta seção.

7. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. É dever de todos os Colaboradores contribuir com a Companhia para atingir seu objetivo de fornecer um local de trabalho seguro.

7.2. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), quando for o caso, deverá ser utilizado corretamente e de acordo com as leis vigentes. Cabe aos gestores de cada área fiscalizar os demais Colaboradores e exigir o uso de tais equipamentos, conforme necessário.

73. Os Colaboradores devem estar comprometidos com a execução das suas atividades profissionais, zelando pela preservação de sua integridade física, de terceiros, do patrimônio da Companhia e do meio ambiente.

74. A Proton Energy busca, incessantemente, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, orientando seu trabalho por ações que tragam benefícios não só para suas empresas, como para a sociedade como um todo.

75. Respeitar e minimizar o impacto das atividades da Companhia em relação ao meio ambiente é dever de todos.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. O Colaborador é responsável por guardar sigilo das informações confidenciais, privilegiadas, estratégicas ou relativas à fatos relevantes, às quais tenham tido acesso e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, exceto quando expressamente exigidos por lei. Esta obrigação de confidencialidade deve ser observada mesmo após a extinção da relação de trabalho. Exemplo de informações confidenciais: i) Técnicas: dados de pesquisa e desenvolvimento e projetos de engenharia; ii) Financeiras: planejamentos, orçamentos, custos e margens de lucro; iii) RH: dados pessoais, salariais e médicos dos Colaboradores; iv) Estratégicas: planos de negócios, investimentos, aquisições de bens, empresas entre outros; v) Legais: termos e condições de contratos firmado pela Companhia com terceiros, pareceres jurídicos ou estratégias processuais.

8.2. A utilização dos equipamentos e recursos tecnológicos fornecidos pela Companhia, como computadores, celulares, acesso à internet, correio eletrônico e aplicativos de trocas de mensagens destinam-se ao exercício das atividades profissionais apenas e devem ser usados com bom senso e prudência.

8.3. Todos os arquivos e dados criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos e equipamentos da Proton Energy (desktops, notebooks, dados transmitidos e residentes em e-mail, redes, celulares, whatsapp etc.) são de sua propriedade. A Companhia reserva-se no direito de monitorar o uso desses recursos, sempre que julgar necessário, sem necessidade aviso prévio ou autorização.

8.4. São consideradas contudas reprováveis: (i) utilizar o e-mail para enviar mensagens de massa (*spams*), com conteúdo ofensivo, discriminatório ou contrário à lei ou para ameaçar ou assediar Colaboradores; (ii) armazenar arquivos pessoais ou de terceiros nas pastas da rede interna; (iii) usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos, antiéticos, imorais ou induzam a qualquer forma de discriminação; (iv) acessar sites de pornografia ou com conteúdo antiético ou imoral; v) utilizar e-mail pessoal ou de terceiros

para enviar ou receber mensagens relacionadas ao trabalho; (vi) divulgar informações não oficiais (boatos) de qualquer espécie; vii) emprestar senhas de uso individual e profissional para terceiros, mesmo que para outros Colaboradores da Companhia

85. A Companhia se reserva o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, bloquear ou monitorar o uso da internet (ou *websites* específicos) pelos Colaboradores.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Todos os documentos, relatórios, projetos, planilhas e demais informações concebidas ou desenvolvidas pelos Colaboradores relacionados as atividades exercidas na Proton Energy são de propriedade exclusiva desta última.

10. RELAÇÃO COM A MÍDIA

10.1 A Companhia reconhece que a mídia exerce um papel importante na democracia do País, pois difunde notícias e análises informativas à população. A Proton Energy mantém aberto o canal de contato com a mídia em que se sobreponham tanto a imparcialidade como a veracidade na divulgação da informação.

10.2 É fundamental que a Proton Energy divulgue informações com coerência e precisão, razão pela qual seus Colaboradores poderão falar em nome da Companhia somente se prévia e expressamente autorizados pela Diretoria.

11. REDES SOCIAIS

11.1 Na utilização e interação de redes sociais (tais como *twitter, facebook, youtube, linkedin*, entre outras), em ambiente interno ou externo, caberá aos Colaboradores fazer a diferenciação clara entre comunicação pessoal e comunicação empresarial autorizada, sendo que esta última somente poderá ser feita quando devidamente autorizada, nos termos do item 10.2. acima. Havendo dúvida por parte do Colaborador sobre a comunicação que pretende fazer, este deverá consultar a Diretoria da Companhia.

11.2 A responsabilidade pela veiculação de mensagens nas redes sociais que não foram autorizadas ou que venham a afetar a imagem da Companhia nos termos deste Código, será integralmente assumida pelo Colaborador responsável pelo referido ato.

11.3 A circulação de conteúdo empresarial, inclusive fotos, vídeos ou comentários referentes à Proton Energy deve ser realizado apenas pelos Colaboradores expressamente autorizados, nos termos deste Código.

12. CONFORMIDADE COM AS LEIS

12.1. Além de observar todas as normas estabelecidas neste Código, todos que agem em nome da Companhia devem fazê-lo em conformidade com todas as normas vigentes e aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo-se neste conceito todas as regras, regulamentos e normas de abrangência local, nacional ou internacional.

12.2. Na hipótese de qualquer dúvida, deve-se optar pela abstenção da prática de qualquer ato até que tal dúvida seja sanada ou até que haja direcionamento a respeito pelo gestor responsável.

13. LIVRE CONCORRÊNCIA

13.1. A Proton Energy concorre licitamente com base nos méritos de seus produtos e serviços, em consonância com as regras e o espírito das leis antitruste e de outras leis destinadas a proteger a livre concorrência.

13.2. A Proton Energy não celebrará acordos formais ou informais com seus concorrentes para manipular preços, concorrências públicas ou alocar mercados, clientes ou fornecedores.

14. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

14.1. A violação de qualquer dispositivo deste Código poderá resultar na tomada de medidas internas e externas visando à punição do infrator e a minimização dos impactos negativos a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitos.

14.2. No âmbito interno, ficará a Companhia autorizada a tomar todas as medidas autorizadas em lei contra o infrator de quaisquer das disposições deste Código, podendo tais punições consistir desde advertência verbal ou escrita até a demissão ou rompimento do vínculo contratual por justa causa.

14.3. No âmbito externo, ficará a Companhia autorizada a tomar todas as medidas previstas em lei visando à minimização dos impactos negativos a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitos em virtude de uma infração a este Código, podendo tais medidas consistir desde medidas judiciais até a indicação do infrator às autoridades competentes em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo o ato violador.

14.4. Em caso de dúvidas relacionadas ao presente Código, os Colaboradores poderão

procurar seu gestor imediato ou o Departamento Jurídico.

14.5. É dever de todos os Colaboradores denunciar qualquer violação a este Código, inclusive indícios de qualquer violação que tiver conhecimento. O Colaborador que tiver conhecimento de alguma violação a este Código e não denunciá-la, também poderá ser punido nas formas descritas nos itens acima.

14.6. Todos os relatos e denúncias serão confidenciais e poderão ser realizados por meio do Canal Corporativo da Proton Energy : compliance@protonenergy.com.br

15. VIGÊNCIA

15.1. Todos os administradores, funcionários, estagiários e procuradores da Proton Energy devem observar e cumprir rigorosamente o disposto neste Código, cuja versão atualizada encontra-se disponível na internet www.protonenergy.com.br

15.2. O presente Código vigorará por prazo indeterminado.

* * *